AS FORMAS DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 334 A 351

Rayssa de Sena Chagas[1]; Iara Rúbia Nascimento Barbosa [2]; Ingrid Dimaranes Moraes[3]; Paula Francineyla Vinhote Santos[4]; Ana Clara Oliveira Sousa[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

O pagamento em consignação é uma modalidade de extinção do vínculo obrigacional. Ele pode ser realizado de duas formas: depósito judicial ou estabelecimento bancário oficial. O pagamento em consignação pode ser optado quando existem dúvidas a respeito da figura do credor, por motivos de recusa em receber ou quando o próprio credor não for receber a coisa no tempo e lugar. Quem tem direito são aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e trabalhadores CLT (setor privado). Suas vantagens são juros mais baixos e menos burocracia, e seus riscos são a redução do valor líquido recebido mensalmente. A sub-rogação é nada mais que uma substituição. Ela se divide em duas espécies: a legal e a convencional. A legal é aquela que ocorre por meio da lei, onde um terceiro possui interesse em pagar; já a convencional é quando o credor recebe o pagamento de terceiros expressamente e transfere todos os seus direitos.

METODOLOGIA

O referido artigo utiliza o método de pesquisa dedutivo, com base na análise geral dos modos especiais de cessação das obrigações à luz no Código Civil para pesquisa

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: rayssadesenna@gmail.com
[2] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: iaraitb@hotmail.com
[3] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: Ingrimaranes@gmail.com
[4]Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: paulavinhote4@gmail.com
[5] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: Anaclaraoliveirasousa538@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

específica do pagamento em consignação e do pagamento com sub-rogação, conforme prevê os artigos 334 à 351 do Código Civil Brasileiro. Pesquisa esta que dispõe de caráter qualitativa, caráter bibliográfico e também documental, baseando no estudo da legislação civil, teoria especializada, artigos científicos, jurisprudências e a interpretação consolidada dos tribunais superiores. Na elaboração do estudo, serão avaliados os conceitos, requisitos e as possibilidades de aplicação do pagamento em consignação e da sub-rogação, que visa identificar as divergências e a importância para a segurança das relações obrigacionais. Por fim, o estudo adotou abordagem interpretativa, voltada à análise hermenêutica dos dispositivos previstos nos arts acima citados do Código Civil, objetivando a compreensão, e a aplicação na prática dos institutos jurídicos voltados à extinção das obrigações. A partir desse viés, o intuito é demonstrar a importância do pagamento em consignação, da sub-rogação e dos demais mecanismos legais para haver efetividade das relações obrigacionais e para a garantia da segurança jurídica dentro das relações civis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos artigos 334 e 351 do Código Civil Brasileiro demonstra que o pagamento em consignação funciona como uma importante ferramenta de proteção ao devedor diante de situações que complicam o pagamento direto ao credor (BRASIL, 2002). Reiteradamente, a recusa injustificada, a ausência do credor ou até mesmo a dúvida sobre quem realmente deve receber acabam tornando-se a obrigação em um verdadeiro nó jurídico (GONÇALVEZ, 2024). Além do mais, manter-se vinculado a uma dívida, mesmo havendo a legítima intenção de quitá-la, representa uma situação de evidente insegurança jurídica e desequilíbrio obrigacional. Por conseguinte, é notório que o legislador buscou impedir que o devedor continuasse preso a uma dívida por fatores alheios a sua vontade (DINIZ, 2022). Afinal, nenhuma pessoa deve carregar eternamente o fardo de uma obrigação quando já existe a intenção legítima de quitá-la. Assim, o instituto fortalece princípios essenciais, como a boa-fé objetiva e a segurança jurídica, que suportam silenciosamente as relações civis (GOLÇALVEZ, 2024). Os artigos analisados comprovam que a consignação vai muito além de uma simples formalidade processual. Na prática, ela atua como instrumento de prevenção de abusos e de

contenção de conflitos extensos, impedindo que pequenas barreiras se transformem em grandes impasses. Além disso, verificou-se que o pagamento deve ocorrer de forma integral, já que o depósito parcial, em regra não produz efeito liberatório (BRASIL, 2002). Tal exigência demonstra a tentativa do ordenamento jurídico em resguardar não apenas o direito do devedor, mas também a legítima expectativa do credor. Quanto à sub-rogação, prevista entre os artigos 346 e 351 do Código Civil, identificou-se que esse instituto permite a substituição do credor quando terceiro interessado realiza o pagamento da dívida (BRASIL, 2002). Assim, o crédito não desaparece; ele apenas muda de direção, mantendo viva a essência da obrigação (DINIZ, 2023). A pesquisa evidenciou ainda que a sub-rogação pode ocorrer tanto de forma legal quanto convencional, mantendo todos os direitos, garantias e privilégios vinculados ao crédito original (GONÇALVEZ, 2024). Não por acaso, tal mecanismo possui grande relevância prática nas relações contemporâneas, marcadas pelas constantes circulações de créditos, responsabilidades e interesses econômicos. Portanto, conclui-se que tanto o pagamento em consignação quanto a sub-rogação representa instrumentos fundamentais para que a estabilidade das relações obrigacionais. Mais do que simples dispositivos legais, ambos funcionam como mecanismo capazes de fomentar equilíbrio entre credor e devedor, fortalecendo a segurança jurídica e contribuindo para relações civis mais justas aos princípios que sustentam o ordenamento jurídico brasileiro (DINIZ, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, conclui-se que os institutos do pagamento em consignação e da sub-rogação não são meras formalidades processuais, mas pilares essenciais para a manutenção da segurança jurídica e da estabilidade nas relações obrigacionais contemporâneas. Enquanto a consignação assegura ao devedor o direito subjetivo de se liberar do vínculo jurídico, protegendo-o contra o arbítrio de obstáculos injustificados ou das incertezas quanto à titularidade do crédito, a sub-rogação promove uma dinâmica circulação do crédito, viabilizando a satisfação de interesses de terceiros e a recomposição patrimonial sem que se perca a essência da dívida original. É perceptível, ao longo desta análise, que tais mecanismos operam como salvaguardas da

boa-fé objetiva, atuando de forma incisiva para evitar o enriquecimento sem causa e o desgaste social gerado pelo inadimplemento prolongado. Assim, a compreensão técnica e aprofundada desses dispositivos revela-se indispensável para o operador do Direito que busca o equilíbrio real entre a legítima expectativa de recebimento do credor e o direito à desoneração do devedor. Em última análise, a aplicação coordenada desses institutos não apenas pacifica conflitos patrimoniais, mas também consolida a própria função social do contrato, harmonizando a autonomia da vontade com os valores éticos que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 200. **Institui o Código Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 30 de maio de 2026, às 16h56min.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 200. **Institui o Código Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 maio 2026, às 17h58min.

DINIZ, Maria Helena**. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais.** São Paulo: Saraiva, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações:** São Paulo: Saraiva, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações:** São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

JUSBRASIL: Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br. **Pagamento em Consignação.** Acesso em: 25/05/2026 às 08h20min.